



39ª s.o.1ªC

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª sessão ordinária, realizada em 11 de dezembro p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-019315/026/06

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia e Marcos Eduardo Tribst (Secretários Gerais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando a construção de Edifício Anexo ao “Palácio 9 de Julho”.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-11-06 e 30-05-07.

TC-009285/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Dispensa de Licitação por: Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa em 17-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração) e Célia Bueno Velazquez (Secretária Geral de Administração - Substituta).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando a construção de Edifício Anexo ao “Palácio 9 de Julho”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$7.338.595,20. Termo de Aditamento celebrado em 09-05-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos 01 e 02 examinados no TC-019315/026/06 e a dispensa de licitação, o contrato e os termos apreciados no TC-009285/026/08.

TC-016210/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Itapeverica da Serra.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-03-10. Valor - R\$5.362.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Diretoria de Ensino da Região de Itapeverica da Serra e a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

TC-008061/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: A e C Centro de Contatos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-09-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-01-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Geral de Informática) e Mário Maurício Korody (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de Central de Atendimento de 1º nível “Help Desk”, nas dependências da contratada, abrangendo todos os recursos logísticos, humanos e tecnológicos necessários ao seu perfeito funcionamento e a prestação de Serviços de Operador de “Help Desk” nas dependências da PRODESP e de seus clientes, abrangendo somente os recursos humanos, para prover PRODESP e seus clientes de serviços especializados em atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-01-12. Valor – R\$9.122.070,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-013451/026/12

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Eduardo de Mello Vargas (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Mello Vargas (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições convencionais: munição CBC 40 SW Expo 155GR Gold Hex – 2.400.000 unidades.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-03-12. Valor – R\$10.440.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº CSMAM-01/30/12.

TC-025384/026/12

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica e Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto da Habitação) e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente da DAEE).

Objeto: Conjugação de esforços para equacionar os problemas decorrentes da necessidade de desocupação da área adjacente a Cava de Mineração de Carapicuíba, mediante remoção e assentamento das famílias ali instaladas irregularmente, e a implantação de 1.072 unidades habitacionais em área a ser desapropriada pelo Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-07-12. Valor - R\$28.440.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

TC-038979/026/07

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Escola de Educação Superior São Jorge.

Responsáveis: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$876.000,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados em 2006, com a consequente quitação dos Responsáveis e recomendações.

TC-000545/010/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Eliene Bittencourt Soares (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$473.946,63.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, com quitação dos Responsáveis.

TC-039045/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro e Paulo Renato Costa Souza (Secretários de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.467.455,15.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados em 2009, com quitação dos Responsáveis.

TC-001738/002/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Entidades Beneficiárias: APAE de Agudos – Valor R\$35.734,66 – APAE de Arealva – Valor R\$33.129,39 – APAE de Bauru – Valor R\$618.820,09 – APAE de Duartina – Valor R\$73.703,31 – APAE de Iacanga – Valor R\$130.687,90 – APAE de Lençóis Paulista – Valor R\$205.085,31 – APAE de Pirajuí – Valor R\$124.139,65 e APIECE – Associação de Pais para a Interação Escolar da Criança Especial de Bauru – Valor R\$128.930,59.

Responsável: Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino Subst.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.350.230,90.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com quitação dos Responsáveis.

TC-035274/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Entidade Gerenciada: CEADIS - Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$12.620.740,60.

Advogados: Agner Eduardo Gomes da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com quitação dos Responsáveis e recomendações à Origem.

TC-001603/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.168.749,47.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, com quitação dos Responsáveis e recomendação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016971/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Trastuzumab 440 mg, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2009NE01304 de 08-09-09. Valor – R\$3.632.620,00.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-011810/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-10. Valor - R\$1.730.308,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 12-08-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tatiana Mirna de Oliveira P. Carvalho e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 1º-07-2010 entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Natividade da Serra.

Consignou, por fim, que o exame do presente processo limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do convênio, sendo que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria referente à prestação de contas dos repasses efetuados, que será analisada em autos próprios.

TC-010778/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos ao município para a produção de 30 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Águas da Prata “E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-02-12. Valor – R\$1.987.937,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, com recomendação.

TC-044011/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: Emanuel Fernandes e Márcio A. Bueno (Secretários à época) e Augusto G. Hervey Costa Filho (Coordenador).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 27-05-10.

Exercício: 2006.

Valor: R\$52.017,96.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, dando quitação aos responsáveis pelo Órgão Concessor e aos responsáveis pelo Órgão Beneficiário, com recomendação.

TC-024675/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Estado) e José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$849.411,75.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor total de R\$849.411,75 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais, e setenta e cinco centavos), dando-se quitação aos responsáveis no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO) e da Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.

TC-019917/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Fundação Educacional João Ramalho.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Cláudia Rosenberg Aratanga (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, em 18-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$38.896,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, referente ao exercício de 2009, no importe de R\$38.896,00 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), dando quitação aos respectivos responsáveis pelo Órgão Concessor e pela Entidade Beneficiária, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-006043/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências das UTRs de Ribeirão Preto e de Botucatu, dos Parques Estaduais Intervales, Jurupará, Juquery, Ilha Anchieta e Ilhabela e Parque Ecológico de Guarapiranga.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 19-10-10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento do Contrato nº 7016-7-01-13.

TC-032393/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 05-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Edison Mineiro Ferreira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de Obras e serviços de construção provisória de gaveta e recuperação do atracadouro da Travessia Santos/Guarujá, lado Guarujá, inclusive detalhamento do projeto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-09. Valor – R\$30.843.740,26. Termo de Recebimento Provisório firmado em 08-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037906/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: BOP Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-05-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli e José Carlos Vieira (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obras de coletores-tronco, linhas de recalque e estações elevatórias da etapa imediata do sistema de esgotos sanitários do Município de Socorro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor - R\$2.894.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 13-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-041983/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: BOP Construtora Ltda.

Autoridades Responsáveis: Dante Ragazzi Pauli e José Carlos Vieira e (Superintendentes - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obras de coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias da etapa imediata do sistema de esgotos sanitários do Município de Socorro.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 27-03-09.

Advogados: José Higasi, Gustavo Ibraim Hallack e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente (TC-037906/026/08) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

irregular a Execução Contratual (TC-041983/026/08), com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e recomendação.

TC-016374/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para revitalização do Centro e Atendimento ao Turista – Etapa 02.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-04-12. Valor – R\$2.198.015,20.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-039873/026/09

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Desenvolvimento, Educação, Análise e Legislação – IDEAL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Formulação e implemento de projeto complementar às estratégias de fortalecimento das políticas públicas de educação, vocacionado à qualificação dos serviços oferecidos aos usuários da rede municipal de Educação, através dos programas: Escola de Preservação Ambiental, Apoio à Inclusão escolar, Apoio à Inclusão Digital, Escola de Iniciação à Ciências, Vivências Corporais, Circuito da Arte, Oficinas e Ações Complementares, Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em Julgamento: Termo de Parceria nº 03/09 firmado em 19-10-09. Valor – R\$24.300.400,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-02-10.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto de Desenvolvimento, Educação, Análise e Legislação – IDEAL.

TC-010650/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Fundação Pró-Memória, Fundação Municipal Anne Sullivan (FUMAS), Departamento de Água e Esgoto (DAE), Fundação das Artes (FASCS) e Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul (FUMUSA).

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão), Silvia de Campos (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão), Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral), Sônia Maria Franco Xavier (Presidente), Liana Grocco (Diretora Geral), Leopoldo Koerner (Presidente do Conselho Administrativo) e Sallum Kalil Neto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessário ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos e afastados da administração direta e indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-101. Valor - R\$15.800.000,00. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 02-03-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

TC-001748/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidades Beneficiárias: Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - Valor R\$36.300,00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - Valor R\$73.000,00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - Valor R\$31.750,00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - Valor R\$3.150,00 - Associação Recreativa Educativa das Vilas Unidas - Valor R\$49.607,20 - Associação Beneficente Vôo Livre - Valor R\$7.000,00 - Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia - Valor R\$6.700,00 - Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú - Valor R\$2.200,00 - Casa de Abrigo de Dois Córregos - Valor R\$174.100,00 - Clube das Abelhas - Casa da Criança - Valor R\$65.960,00 - Instituto Usina de Sonhos - Valor R\$35.000,00 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos - Valor R\$1.155.000,00 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos - Valor R\$123.200,00 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos - Valor R\$62.145,67 - Lar São Vicente de Paulo - Valor R\$30.375,00 - Rede do Câncer de Dois Córregos - Valor R\$5.200,00 - Sociedade Beneficente Espírita de Dois Córregos - Valor R\$21.050,00 - Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos - Valor R\$82.500,00 - Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos - Valor R\$3.800,00 - Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos - Valor R\$9.009,52 - Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos - Valor R\$5.600,00 - Sociedade Instrução e Socorros Promoção Humana - Valor R\$1.620,00 - Sociedade Instrução e Socorros Promoção Humana - Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

R\$2.700,00 – Sociedade Instrução e Socorros Promoção Humana – Valor R\$642,48 e Sociedade Instrução e Socorros Promoção Humana – Valor R\$61.600,00.

Responsável: Luiz Antonio Nais (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.049.209,87.

Advogada: Rosely de J. Lemos.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com quitação dos Responsáveis e recomendações à Origem.

TC-001113/008/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde Mental e Meio Ambiente - ISAMA.

Responsável: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.802.429,20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com recomendação.

TC-001643/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Manduri.

Entidade Beneficiária: Fundação Ferraz Egreja.

Responsável: Luiz Antonio Cinel (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.100,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, com recomendação.

TC-000806/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Entidade Beneficiária: Fundação Ferraz Egreja.

Responsável: Moacir Aparecido Beneti (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.410,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, com quitação dos Responsáveis.

TC-002043/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Entidades Beneficiárias: Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS – Valor R\$59.355,84 – Associação de Deficientes Visuais – ADV – Valor R\$55.864,32 – Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE – Valor R\$399.308,08 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque – APAE – Valor R\$391.050,24 – Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de São Roque – Valor R\$110.605,00 – Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Valor R\$153.500,00 – Comunidade Evangélica Missão Resgate Para A Vida – Valor R\$55.999,51 – Comunidade Teológica Amor e Verdade – CTAV – Valor R\$76.102,09 – Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras – GABATA – Valor R\$149.332,30 – Obra Assistencial de São Roque – Creche Abrigo Saboó – Valor R\$58.919,40 – Obra Assistencial de São Roque – Creche Amasilia Ribeiro Lopes – Valor R\$146.207,40 – Patrulha Civica Mirim de São Roque – Valor R\$27.495,72 – Programa de Assistência Social – PAS – Valor R\$5.504,95 e SR Instituto Pró-Cidadania – Valor R\$42.563,82.

Responsável: Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.731.808,67

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, com quitação dos Responsáveis.

TC-000419/026/08

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ronaldo Daher.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho e outros.

Acompanha: TC-000419/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colina, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, mediante ofício.

TC-002853/026/11

Câmara Municipal: Ibaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Horácio Carmo Sanchez.

Advogado: José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Acompanha: TC-002853/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

TC-800096/436/07

Embargante: Neusa Maria Barata Dotoli – Ex-Prefeita do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativa a despesa sem o procedimento licitatório no exercício de 2007.

Responsável: Neusa Maria Barata Dotoli (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-11, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando à responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP'S, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Christopher Rezende e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000074/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Prime Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras de construção do CEIEF Novo Horizonte.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 13-08-07, 01-10-07 e 10-12-07. Termo Aditivo celebrado em 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-03-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda de Araújo e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo firmado em 13/08/07 e irregulares os Termos celebrados em 1º/10/07, 10/12/07 e 02/01/08, ao contrato firmado entre a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Municipal de Limeira e a empresa Prime Engenharia e Construções Ltda., aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001465/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos residentes em locais diversos para assistirem aulas nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-09. Valor – R\$1.809.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-04-10.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação nº 16/2009 e o contrato em exame, celebrado em 17/08/09, com recomendação.

TC-007550/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos – Secretaria Municipal de Gestão.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e comunicação da administração municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$10.025.123,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-06-10.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de O. Torres e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 005/2010, com recomendação.

TC-000814/011/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Itaú Unibanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Fernandópolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-09-11. Valor – R\$3.010.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 67/2011 e o Contrato nº 276/11, com recomendação.

TC-014771/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Walter Zago Ujvari (Secretário de Obras) e Rita de Cássia Prado Pomares (Secretária Adjunta de Obras).

Objeto: Execução de obras ou serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário na Vila Pomar, Vila Paulista, Vila Nova Cintra, Vila Paulista da Estação, Vila Bernadetti, Vila Jundiá e Centro, compreendendo: EEE – Estação Elevatória de Esgotos, Coletores Troncos e Interligações nos coletores e interceptores existentes, Redes Coletoras e Interligações nos coletores e interceptores existentes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-02-10, 09-09-10, 18-02-11 e 21-06-11. Termos Aditivos à Carta de Fiança.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos em exame.

TC-001913/026/10

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Anízio Tavares da Silva.

Advogados: Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente, Luiz Otávio Pereira Paula e outros.

Acompanha: TC-001913/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, quitar o responsável, Sr. Anízio Tavares da Silva, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

02530/026/11

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Ademilson Pazini.

Acompanha: TC-002530/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2011.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação ao Responsável, Sr. Ademilson Pazini, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000893/026/11

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Terezinha do Carmo Salesse.

Advogado: Luís Francisco Sangalli.

Acompanham: TC-000893/126/11 e Expedientes: TC-000315/026/12, TC-000113/001/12 e TC-000112/001/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos apartados e de termos contratuais para análise das matérias destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, em especial quanto à avaliação do controle de oferta de vagas em escolas públicas municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-001197/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2011.

Prefeito: Roberto Francisco dos Santos.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001197/126/11 e Expedientes: TC-018314/026/11 e TC-021443/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para instrução da matéria destacada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

Consignou, outrossim, não ter sido aplicada multa, uma vez que não houve notícias de desvios, ocorreu o compromisso da Administração em sua correção e, efetivamente, não foi relatado prejuízo ao controle externo exercido por este Tribunal.

Determinou, contudo, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando, em especial, o controle sobre oferta de vagas em escolas públicas municipais.

TC-800052/079/04

Recorrente: Heitor Verdú – Prefeito Municipal de Braúna.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2004, para análise de remuneração dos Agentes Políticos.

Responsáveis: Armelindo Sanches Ulian (Prefeito à época) e Vivaldo Gastaldi (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-09, que aplicou multa, ao atual Prefeito, Senhor Heitor Verdú, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000777/004/08

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012461/026/12.

TC-000778/004/08

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Aglon Comércio e Representações Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-000779/004/08

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Repress Distribuidora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001140/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001141/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Mantiqueira Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001142/004/10

Recorrente: Mário Bulgareli – Prefeito Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001143/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Pontamed Farmacêutica Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001144/004/10

Recorrente: Mário Bulgareli – Prefeito Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Dakfilm Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001145/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Natulab Laboratório Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001146/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Servimed Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001147/004/10

Recorrente: Mário Bulgareli – Prefeito Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Prati Donaduzzi & Cia. Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001148/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Farmaconn Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001149/004/10

Recorrente: Mário Bulgareli – Prefeito Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Sanval Comércio e Indústria Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

TC-001150/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Prodiel Farmacêutica Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001151/004/10

Recorrente: Mario Bulgareli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Rubimed Comércio de Medicamentos Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001152/004/10

Recorrente: Mário Bulgareli – Prefeito Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e Soquímica Laboratório Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de ser cancelada a pena de multa de 300 (trezentas) UFESP's imposta ao Sr. Mário Bulgareli.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Marília, enviando-lhe cópia do relatório e voto da Conselheira Relatora.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002382/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito) e Edson Marcondes de Souza (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Objeto: Execução das obras e serviços complementares na construção do Fórum da Comarca de Barretos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-06-06, 22-05-07, 23-08-07, 29-08-07, 17-01-08 e 14-02-08. Termo de Redução de Valor do Terceiro Aditamento celebrado 25-02-08. Recebimento Provisório de 10-12-07. Termo de Recebimento Definitivo de 10-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-009355/026/05 e Expediente: TC-000627/002/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-026349/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para realização de um Curso de Ensino Superior – licenciatura plena para formação de professores de educação infantil, educação fundamental e gestão escolar – destinado a 350 educadores em exercício (Professores de Educação Básica, Professores Adjuntos de Educação Básica e Agentes de Desenvolvimento Infantil) da Rede Municipal de Educação de Guarulhos, selecionados/classificados no processo seletivo a ser aplicado pela Instituição de Ensino Superior contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$2.646.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 20-02-09, 29-04-11.

Advogados: Ana Paula Rolim Rosa, Sylvania Anizio da Silva, Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's à Sra. Lindabel Delgado Cardoso, então Secretária Municipal de Guarulhos, autoridade que homologou a licitação e assinou o contrato, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001419/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru, Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB, Departamento de Água e Esgoto de Bauru - COHAB, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Edison Bastos Gasparini Junior (Presidente), Rafael de Almeida Ribeiro (Presidente), Rubens Ribeiro de Barros Filho (Presidente) e Elaine Aparecida Sementille (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-09. Valor – R\$16.750.000,00. Termo Aditivo celebrado em 23-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 23-10-09.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez, Luiz Nunes Pegoraro, Carlos Eduardo Ruiz, Luiz Célio Bucceroni, Marcos Rios da Silva, Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia, Cleber Speri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Bauru o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, então Prefeito Municipal de Bauru, autoridade responsável que ratificou o ato de dispensa de licitação e assinou o contrato e o termo de ciência e notificação, e aos Srs. Edison Bastos Gasparini Junior, então Presidente da COHAB/Bauru, Rafael de Almeida Ribeiro, então Presidente do DAE/Bauru, e Rubens Ribeiro de Barros Filho, então Presidente da ENDURB/Bauru, e à Sra. Elaine Aparecida Sementille, então Presidente da FUNPREV/Bauru, autoridades responsáveis que também assinaram o contrato e os termos de ciência e notificação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º, 24, inciso VIII e 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

TC-008664/026/11

Representante: A D 2 Distribuição e Representação Comercial Ltda., por seu representante Alvaro Luis Barbosa Felipe.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a prestação de serviços de impressão digital em lona, adesivos, adesivos automotiva, faixa em lona, faixa em plástico, banners em lona, fundo de palco em lona, adesivação de capacete, tela ortofônica. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 24-02-11 e 22-09-11.

Advogados: Francisco Roque Festa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-017554/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Walter Chagas de Souza Filho ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Fabio Cesar Cardoso de Mello (Secretário Geral de Gabinete) e Luciano Cesar da Silva (Secretário Municipal de Administração e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de impressão digital em lona, adesivos, adesivos automotiva, faixa em lona, faixa em plástico, banners em lona, fundo de palco em lona, adesivação de capacete, tela ortofônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços firmado em 17-03-11. Nota de Empenho nº 1645 de 16-03-11. Valor – R\$25.000,00. Nota de Empenho nº 1646 de 16-03-11. Valor – R\$30.000,00. Nota de Empenho nº 1647 de 16-03-11. Valor – R\$5.000,00. Nota de Empenho nº 1648 de 16-03-11. Valor – R\$5.000,00. Nota de Empenho nº 1649 de 16-03-11. Valor – R\$1.000,00. Nota de Empenho nº 1652 de 16-03-11. Valor – R\$1.000,00. Nota de Empenho nº 2066 de 13-04-11. Valor – R\$999,60. Nota de Empenho nº 2077 de 13-04-11. Valor – R\$450,00. Nota de Empenho nº 2078 de 13-04-11. Valor – R\$444,80. Nota de Empenho nº 2151 de 19-04-11. Valor – R\$290,00. Nota de Empenho nº 2152 de 19-04-11. Valor – R\$870,00. Nota de Empenho nº 1854 de 28-03-11. Valor – R\$100,00. Nota de Empenho nº 1976 de 06-04-11. Valor – R\$580,00. Nota de Empenho nº 1968 de 06-04-11. Valor – R\$158,40. Nota de Empenho nº 2702 de 06-06-11. Valor – R\$290,00. Nota de Empenho nº 2598 de 27-05-11. Valor – R\$333,20. Nota de Empenho nº 2602 de 27-05-11. Valor – R\$1.000,00. Nota de Empenho nº 2717 de 06-06-11. Valor – R\$333,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 22-09-11.

Advogados: Francisco Roque Festa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-017553/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Paperman Vision Comércio de Produtos Promocionais Ltda. EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Fabio Cesar Cardoso de Mello (Secretário Geral de Gabinete) e Luciano Cesar da Silva (Secretário Municipal de Administração e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de impressão digital em lona, adesivos, adesivos automotiva, faixa em lona, faixa em plástico, banners em lona, fundo de palco em lona, adesivação de capacete, tela ortofônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-17554/026/11). Termo de Registro de Preços firmado em 17-03-11. Nota de Empenho nº 1651 de 16-03-11. Valor – R\$5.000,00.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000472/017/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

Entidade Beneficiária: PROACLE - Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança.

Responsável: Aristides Silva Goes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$70.195,68.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Após o trânsito em julgado os autos serão arquivados.

TC-001492/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bariri.

Entidade Beneficiária: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsável: Benedito Senafonde Mazotti (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$84.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a aplicação anual dos valores decorrentes do ajuste em exame, com as recomendações constantes dos fundamentos da decisão.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes sucedam, a adoção das medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos convênios municipais, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001005/014/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Órgão Público Concessor: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC.

Entidade Beneficiária: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Responsável: Lúcia Helena Cosmo (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$138.401,20.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a aplicação anual dos valores decorrentes do ajuste em exame, com recomendação à Entidade.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes sucedam, a adoção das medidas necessárias ao aperfeiçoamento do convênio municipal em apreço, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002093/026/10

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Joaquim de Almeida Barros.

Acompanha: TC-002093/126/10.

Advogado: Felipe Branco de Almeida.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2010, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002156/026/10

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Valdivino Ferreira dos Santos.

Acompanha: TC-002156/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2010, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Valdivino Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e responsável pelas contas de 2010, multa que, de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade e da responsabilidade pessoal, bem como da gravidade das ocorrências verificadas, foi fixada no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos contidos nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101, e 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

Após o trânsito em julgado: a) será notificado o Sr. Valdivino Ferreira dos Santos, nos termos dos artigos 30, § 1º, e 86 da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar, à Fazenda Pública Municipal, o recolhimento da multa; no caso de ausência de pagamento serão adotadas as medidas cabíveis para a execução do crédito; b) será oficiado ao Ministério Público para que a Instituição adote as providências que entender cabíveis.

TC-000938/026/11

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Iochinori Inoue.

Advogado: Gervaldo de Castilho.

Acompanham: TC-000938/126/11 e Expedientes: TC-005575/026/12 e TC-006794/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Guarantã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se recomendações.

TC-000975/026/11

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Valter Aparecido Marquesini.

Advogado: José Antonio Fernandes.

Acompanha: TC-000975/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Marinópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise das despesas discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001011/026/11

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ciro Antonio Longo.

Acompanha: TC-001011/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª s.o.1ªC

desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se recomendações, inclusive quanto à área de Educação.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios distintos para tratar das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001411/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São José do Barreiro.

Exercício: 2011.

Prefeitos: Arthur Barbosa Pinto, Alexandre de Siqueira Braga e José Milton de Magalhães Serafim.

Períodos: (01-01-11 a 20-11-11), (21-11-11 a 29-11-11) e (30-11-11 a 31-12-11).

Advogada: Angela Maria Rezende Rodrigues.

Acompanham: TC-001411/126/11 e Expedientes: TC-022879/026/11 e TC-013736/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para melhor análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos.

Esgotada a Ordem do Dia, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Como o Senhor Procurador presente à sessão está indicando os itens 15 e 25, tais processos, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Agora, Senhora Conselheira, Senhor Conselheiro, sendo hoje esta 39ª Sessão, a última deste ano, desta Primeira Câmara, antes de declarar encerrados os trabalhos, gostaria de cumprimentar e agradecer a Vossas Excelências. Importa lembrar que esta Câmara teve uma grande mudança, pois só eu permaneci desde o início do ano. Tivemos, também, a atuação do Ministério Público que se iniciou neste ano. Creio que todos concordam ter sido um ano muito interessante para nós, de grande aprendizado, e que esta Câmara desempenhou seu papel adequadamente.

Quero agradecer à Conselheira Cristiana de Castro Moraes e ao Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e pedir desculpas por eventuais equívocos na Presidência porque nem sempre acompanhamos tudo de forma precisa.

Gostaria de cumprimentar, também, os funcionários da Taquigrafia, a SDG, o Ministério Público e a Procuradoria da Fazenda, os advogados que aqui compareceram este ano. A todos, os agradecimentos desta Presidência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



39ª s.o.1ªC

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

José Mendes Neto

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG